

LEI Nº 66

CRIA DISTRITO DE BARRA GRANDE

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo.
Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

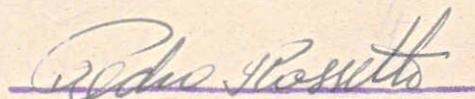
Art. 1º - Fica criado o Distrito de Barra Grande, obedecendo as seguintes normas:

a) - O nome do novel DISTRITO será o mesmo "BARRA GRANDE" e contumará pertencendo ao Município de Quilombo.

b) - Os limites do novel Distrito serão os seguintes:

Partindo do Rio Pesqueiro e seguindo em linha reta e seca que divide com as Municípios de Campo-Erê e São Lourenço D'Oeste até encontrar o Rio Ouro; descendo por este Rio até encontrar a linha divisória das Fazendas de Irmãos Marafon com a Colônia Cella e seguindo por esta em linha reta e seca até o março que delimita Beuz & Cia., com a Colônia Cella e descendo por esta linha reta e seca até encontrar a linha divisória da Companhia Territorial Sul Brasil com a Fazenda Saudades e prosseguindo por esta linha reta e seca até encontrar o limite com o Município de Coronel Freitas e continuando até o Rio Pesqueiro, e subindo pelo Rio Pesqueiro até o ponto de partida.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, após a homologação da Augusta Assembléia Legislativa, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 6 de março de 1.964.



Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto - Secretário